



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato Paranaense Categorias de Base – SUB 16

Jogo B797: MANOEL RIBAS FUTSAL/AEMR x WBF – WENCESLAU BRAZ FUTSAL

Data/local: **17/06/2023 – Manoel Ribas/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face de **THIAGO ROMAGNOLO PIACESKI**, atleta da equipe **MANOEL RIBAS FUTSAL/AEMR**, Registro nº 488068, camisa 07, expulso aos 17'26" da partida por cometer uma falta imprudente atingindo por trás o seu adversário sem disputa da bola, usando força excessiva, conforme relato da arbitragem a seguir descrita:

“Relato que eu Árbitro Principal expulsei o Atleta Camisa N °07 o Senhor Thiago Romagnolo Piaciski com Registro FPFS N° 488068 da Equipe Manoel Ribas Futsal/AEMR por cometer uma falta imprudente atingindo por trás e derrubando o atleta Camisa N° 14 o Senhor Cauan Santos Cezario da Equipe WBF Wenceslau Braz Futsal sem disputa da bola usando força excessiva . O atleta expulso saiu da quadra de jogo e foi dado sequência à partida. Nada mais a Relatar”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Nesse sentido o denunciado infringiu o artigo 254-A, § 1º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva¹, pelo que requer a condenação.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 26 de junho de 2023.

JOSÉ EDILSON GONÇALVES

Sub Procurador Geral de Justiça Desportiva

¹Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

(...).

II - desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.